

DECISÕES

PRERROGATIVAS

DECISÕES

PRERROGATIVAS





## Multa por ausência em audiência

O TJSP concedeu mandado de segurança impetrado pela OAB SP, prestando assistência a advogados que sofreram aplicação de multa de dez salários mínimos, imposta pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Botucatu, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, em razão de ausência em audiência.

Conforme sustentado pela OAB SP, os profissionais, vinte dias antes do julgamento, renunciaram formalmente à defesa, descaracterizando o abandono de causa, o que findou acatado pelo TJSP ante a ilegalidade da multa aplicada.



### Trecho da decisão:

“Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA Alegação de ilegalidade pela imposição de multa por abandono de causa Exegese do art. 265, do CPP Não ocorrência de abandono da causa Parecer favorável da d. PGJ - Segurança concedida - (voto n.º 41697).

(...)

Diante pela singular situação apresentada, verifica-se que a aplicação da multa se mostra ilegal.

É certo que o art. 265, do CPP, prevê que “o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RMS 48066/GO, j. 22/09/15; AgRg no RMS 43022/SP, j. 17/09/15; AgRg no RMS 33024/RO, j. 05/03/15; RMS 44403/PR, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/04/15).

Contudo, pela particular situação dos autos, constata-se que os pacientes não abandonaram o processo, na medida em que a renúncia ao mandato se deu no dia 14/11/19, vinte dias antes da solenidade.

O fato de terem apresentado a petição informando a renúncia na véspera da audiência e de não terem comparecido à solenidade não caracteriza, por si só e pela situação apresentada nos autos, que tenham agido com ânimo de abandonar a defesa de Edson.



## Multa por ausência em audiência e julgamento

O TJSP concedeu mandado de segurança impetrado pela OAB SP contra ato da Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, que aplicou multa de dez salários mínimos a advogados, em virtude de não comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada.

Segundo o acórdão, a segurança foi concedida porque ausente o abandono de causa, ressaltando que “a ausência dos advogados não causou prejuízo ao andamento da instrução processual penal ou mesmo a ré, uma vez que esta também não compareceu à mencionada audiência, de modo que o ato não ocorreria ainda que aqueles estivessem presentes”.

“Analisando-se os elementos trazidos aos autos pelo impetrante, constata-se que os advogados não causaram prejuízos à sua cliente constituída ou mesmo ao andamento do processo”, diz trecho da decisão.



## Ação Civil Pública por dano ao erário

A 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia julgou improcedente ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa proposta pelo MPSP contra o Município de Cotia (SP) e outras partes – dentre as quais, advogados –, em razão de supostas ilicitudes em licitação para contratação de shows ao longo do ano de 2012.

A OAB SP ingressou no feito prestando assistência aos advogados da Consultoria de Assuntos Jurídicos do município. Em defesa, eles argumentaram que “agiram sob amparo das prerrogativas do advogado, a quem cabe, entre outras obrigações inerentes ao mister, interpretar caso concreto à luz da lei, dando-lhe os devidos contornos, sem que isso possa lhe impingir responsabilidade objetiva. Demais, defenderam não haver qualquer indício a denotar dolo ou culpa grave, ou até mesmo censura dos pareceres jurídicos por parte do Egrégio Tribuna de Contas do Estado de São Paulo, que analisou técnica e profundamente as questões que nortearam as contratações objurgadas”.



## Revogação de medida cautelar de suspensão do exercício da Advocacia

O TJSP concedeu mandado de segurança da OAB SP contra ato do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Criminal da Comarca de Catanduva, que suspendeu o exercício profissional da advocacia pelo prazo de noventa dias em desfavor de advogado.

A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela concessão da segurança.

Considerando as peculiaridades do caso, o relator Amaro Thomé entende que a medida cautelar recorrida “não se mostra juridicamente sustentável, necessária, e tampouco adequada ao resguardo da ordem pública e da persecução penal, razão pela qual deve ser afastada”.

No acórdão, o TJSP reconhece expressamente a legitimidade da OAB SP na defesa das prerrogativas profissionais da Advocacia: “Afirmo, preambularmente, a legitimidade ativa da Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Comissão de Direitos e Prerrogativas do Advogado, para impetração do presente mandado de segurança, no exercício de suas finalidades institucionais de promoção dos direitos e prerrogativas dos Advogados, na qualidade de particulares que desempenham função essencial à administração da Justiça”.

### Trecho da decisão:

“Com efeito, e na forma como já ponderado quando do deferimento do pedido liminar, ao passo em que a constrição imposta ao Ilmo. Advogado (...) se traduz no impedimento ao exercício de atividade econômica lícita e presumivelmente indispensável à sua subsistência, tal constrição de seus direitos não se mostra imprescindível à coibição de eventual recidiva ou à tutela da ordem pública, pois, conforme bem ponderado pelo Ministério Público na origem, a sua atuação profissional resta sujeita à responsabilidade criminal, civil, administrativa e disciplinar por eventuais fatos ilícitos que venham a ser por ele praticados.

Ante o exposto, concedo a segurança, para, confirmando-se a liminar outrora deferida, revogar a medida cautelar vergastada”.



## Recurso negado por ato de improbidade

Em votação unânime, o TJSP negou provimento a recurso em ação civil pública por ato de improbidade administrativa interposto pelo MPSP contra advogado e delegado de polícia.

O delegado, no exercício de suas funções, autorizou – por meio de despacho de próprio punho – a restituição de bens de expressivo valor econômico, apreendidos por determinação judicial, a indivíduo preso por tráfico de drogas.

O advogado foi excluído do pólo passivo da ação, sob o fundamento de não haver indícios mínimos que pudessem justificar o recebimento da inicial em relação a ele.

Embora o MP tenha alegado ser inadmissível a intervenção da OAB, o acórdão lembra que ela tem legitimidade para intervir em demandas formuladas contra advogados.

“É certo que em circunstâncias tais, de advogado acusado de concorrer para a prática de ilícito com repercussão na esfera da Administração Pública - responsabilidade por ato de improbidade administrativa -, a OAB intervém como amicus curiae ou assistente, inclusive no sentido de cuidar pela legalidade do processo, num papel fiscalizatório, na defesa das prerrogativas da advocacia e dos advogados, no exercício do seu múnus público; uma institucional defesa do atuar profissional”, afirma o acórdão.